



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17298/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o programa "Censo de Inclusão de Autistas" no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o programa "**Censo de Inclusão de Autistas**" no Município de Maringá.

Parágrafo único. São objetivos do Censo de Inclusão de Autistas:

I - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA, tanto geográfica como escolar;

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA mais inclusivas e direcionadas.

Art. 2.º Para que se chegue aos objetivos do programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo no Município, inclusive, sua localização na rede municipal de ensino, se aluno, comorbidades e necessidades específicas.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei poderá ser colocado em prática via cadastramento dos próprios interessados junto ao órgão que vier a ser designado para tanto, inclusive, de forma eletrônica/pela *internet*, via formulário disponível no *site* oficial do Município com aproveitamento de pessoal e ferramentas já existentes ou não.

Art. 3.º Com os dados obtidos por meio do censo, o Poder Executivo deverá elaborar o Cadastro Municipal de Inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4.º O primeiro censo do programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de fevereiro de 2025.

DIOGO ALTAMIR LENARDUZI SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 18/03/2025, às 11:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377175** e o código CRC **C9CBC885**.
